

PARECER Nº 423/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 15.465/2025

Autor: Vereadora DRA. MARA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadã Cuiabana à senhora Neide Camilo da Silva.

I - RELATÓRIO

A agraciada é natural de Aurilândia-GO.

Servidora pública com sólida trajetória no serviço público do Estado de Mato Grosso, ocupando cargos de chefia, direção e administração em diversos órgãos da esfera estadual. Atuou na Subsecretaria do Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN), onde contribuiu significativamente para o planejamento estratégico e a articulação de políticas públicas.

Atualmente, integra o quadro de servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), onde exerce função de liderança como Chefe de Gabinete e em chefias de divisão, sendo responsável pela coordenação de equipes, assessoramento à magistratura e gestão de processos administrativos.

Ao longo de sua trajetória, participou de diversas capacitações e formações, voltadas à gestão pública, liderança, planejamento e inovação no setor governamental.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa da parlamentar municipal.



Os requisitos para que a homenageada receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

***Art. 155.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

***Art. 177.** Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

III - CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais, redacionais e está acompanhado dos documentos exigidos pela Resolução nº 002/2012, merecendo aprovação.



IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 2 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003700370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **02/07/2025 14:35**

Checksum: **E2B16223521166AFA81476DE7E3FA0E6EE57C40689A0DE2B8A289408B306DEFB**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003700370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.